

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o art. 5º da Lei nº 1.834, de 28 de dezembro de 2023, que institui o Programa Municipal de Isenção de IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 30 da Lei Orgânica do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, c/c o art. 157, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei nº 1.834, de 28 de dezembro de 2023, que institui o Programa Municipal de Isenção de IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 1.834, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei, uma vez concedidos, terão validade por prazo indeterminado, enquanto permanecerem atendidos os requisitos legais que fundamentaram a concessão da isenção.

§ 1º A isenção cessará automaticamente, mediante procedimento administrativo regular, nas seguintes hipóteses:

I – falecimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) beneficiária;

II – perda de qualquer dos requisitos previstos nesta Lei;

III – utilização do imóvel para finalidade diversa da residência da pessoa com TEA e de sua família;

IV – constatação de fraude, omissão ou prestação de informação falsa no processo de concessão do benefício.

§ 2º A cessação do benefício não impede nova concessão, desde que atendidos novamente os requisitos legais, quando cabível.

§ 3º Na hipótese de mudança de residência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para novo imóvel alugado, o beneficiário ou seu responsável legal poderá requerer a isenção para o novo endereço, mediante a abertura de novo processo administrativo e realização de novo cadastro, ficando automaticamente cancelado o benefício relativo ao imóvel anteriormente utilizado, desde que comprovado o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 28 de janeiro de 2026.

FREDERICO AMORIM

Vereador – (AVANTE)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresento-vos o presente Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, que tem por objetivo adequar a legislação municipal à natureza permanente do Transtorno do Espectro Autista (TEA), condição reconhecida pela ciência médica e pela legislação nacional como definitiva e não transitória.

A exigência de renovação bienal da isenção de IPTU, prevista na redação original da Lei nº 1.834/2023, impõe ônus burocrático desnecessário às pessoas com TEA e às suas famílias, obrigando-as a reiteradas comprovações de uma condição que não se extingue com o tempo.

O Projeto também contempla a realidade das famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista que residem em imóveis alugados, assegurando que, em caso de mudança de endereço, seja possível solicitar a isenção para o novo imóvel, mediante novo cadastro e abertura de processo administrativo, com o consequente cancelamento do benefício referente ao imóvel anteriormente utilizado. A medida evita acúmulo indevido de benefícios, preserva o controle administrativo e garante a efetividade do direito sem prejuízo ao interesse público.

A proposta preserva o interesse público ao estabelecer que o benefício terá validade por prazo indeterminado somente enquanto mantidos os requisitos legais, prevendo expressamente sua cessação nas hipóteses de falecimento do beneficiário, perda dos requisitos, desvio de finalidade do imóvel ou fraude, mediante procedimento administrativo regular.

A alteração está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da eficiência administrativa e da proteção à pessoa com deficiência, previstos na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e na Lei Federal nº 12.764/2012.

Ressalta-se que o Projeto não amplia a renúncia fiscal já existente, não gerando novo impacto orçamentário, mas apenas aperfeiçoa o controle e a forma de concessão do benefício, promovendo justiça social e desburocratização administrativa.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa um passo importante na garantia de direitos, na inclusão social e na proteção das famílias de pessoas com TEA, promovendo uma cidade mais justa, humana e acolhedora para todos.

FREDERICO AMORIM

Vereador – (AVANTE)